



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.995

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM A ALIENAR, POR DOAÇÃO, ÁREA DE TERRENO DE SUA PROPRIEDADE À EMPRESA "PREFORMAX DO BRASIL LTDA ME", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à empresa "**PREFORMAX DO BRASIL LTDA ME**", localizada na Avenida Pedro Botesi, nº 1590-A, Jardim Scomparim, neste Município, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.129.946/0001-10 e Inscrição Estadual nº 456.114.237.110, a área de terreno de propriedade do Município, localizada na Avenida Rainha, s/nº, Lote "E", Quadra H-1, Distrito Industrial José Marangoni, neste Município, contendo uma área de 3.016,19 metros quadrados, objeto da Matrícula nº 100.263, que contem as seguintes medidas, divisas e confrontações:

***DA ÁREA:** Tem início no ponto n.09 A, na divisa entre a viela sanitária, Rua Dr. Rowilson Rennó Raphaelle e o lote objeto desta descrição; deste ponto, segue confrontando com a RUA DR. ROWILSON RENNÓ RAPHAELLI com azimute 85º20'12" por uma distância de 21,03 metros até encontra o ponto n.09 G; deste ponto, deflete à direita e segue confrontando com o lote "D" com azimute 174º53'35" por uma distância de 152,94 metros até encontrar o ponto n.17A; deste ponto, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL com azimute 238º08'31" por uma distância de 9,64 metros até encontrar o ponto n.18, confrontando, do ponto n.17A ao ponto n.18 com a ESTRADA MUNICIPAL; deste ponto, deflete à direita e segue com azimute 336º56'28" por uma distância de 34,33 metros até encontrar o ponto n.19, confrontando com a propriedade de FAZENDA BELA VISTA E PITÁS PARTICIPAÇÕES S/A (matrícula n.77.366); deste ponto, deflete à direita e segue por um valo confrontando com a propriedade de DESTAQUE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA (matrícula n.84.139) com azimute 351º56'25" por uma distância de 55,30 metros até encontrar o ponto n.20; deste ponto, deflete à direita e segue confrontando com a viela sanitária com azimute 355º20'12" por uma distância de 69,25 metros até encontrar o ponto n.09 A; onde teve início esta descrição.*

Parágrafo único. A área de que cuida o *caput* deste artigo destina-se à complementação da área que contém 3.137,34 metros quadrados doada pela Lei Municipal nº 5.972/2017, totalizando uma área de 6.153,53 metros quadrados.

Art. 2º Todas as obrigações e deveres a serem observados pela empresa donatária, contidos na Lei Municipal nº 5.972/2017, serão previstos também para os fins a que se destina a presente Lei.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 3º As despesas e emolumentos decorrentes da lavratura da escritura pública de doação, bem como a sua matrícula e registro no cartório imobiliário competente, serão da exclusiva responsabilidade da empresa donatária.

Art. 4º São extensíveis a donatária os encargos e benefícios contidos na Lei Municipal nº 5.736/2015 e posteriores alterações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 19 de abril de 2018.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 11/2018
Autoria: Poder Executivo

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei nº 5.995
FOI PUBLICADA(O) em 21/04/18
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)